



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS: Nº 2023.05.18.01**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.  
**LOCAL:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE GRANJA/CE.  
**DATA DA ENTREGA:** 20/07/2023  
**FONE:** (88) 9 9237-1123  
**E-MAIL:** WR\_CONSTRUTORA@OUTLOOK.COM  
**C.N.P.J.** 17.608.342/0001-91

*Wiltman Lopes*

**WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS**

CPF: 671.585.523-49

RG: 99028057391 SSP/CE

Sócio Administrador

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_




EM: \_\_\_\_\_

CONSTRUTORA & LOCADORA

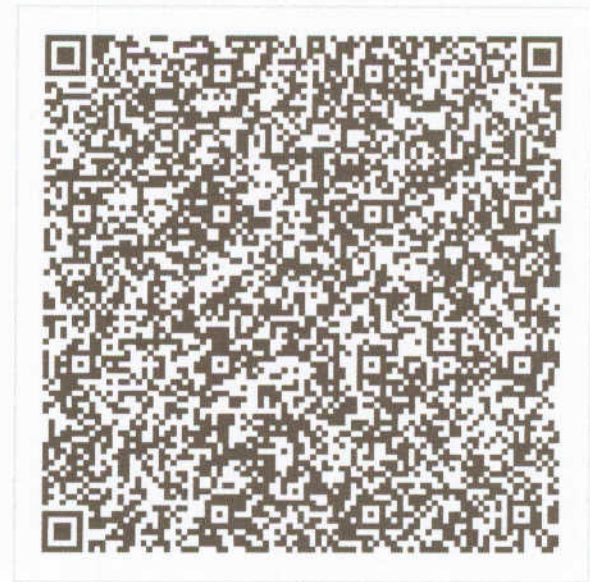
<b>PREFEITURA DE GRANJA - CE</b>	
<b>CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
DATA:	<u>20 / 07 / 2023</u>
HORA:	<u>16h 32 min.</u>
PROTOCOLO Nº	_____
	<i>[Signature]</i>
	ASSINATURA

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			CE
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS					
					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF 99028057391 SSP CE					
CPF 671.585.523-49		DATA NASCIMENTO 15/04/1987			
FILIAÇÃO ANTONIO WILSON NOGUEIRA DOS REIS CRACIEMA MARIA L. NOGUEIRA D OS REIS					
PERMISSÃO A		ACC B		CAT. HAB. 2B	
Nº REGISTRO 13791610609		VALIDADE 13/11/2025		1ª HABILITAÇÃO 04/02/2006	
OBSERVAÇÕES					
<i>Wiltman Lopes Nogueira dos Reis</i>					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL SORRAL, CE		DATA EMISSÃO 25/11/2020			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				16480143051 CEL178120308	
DENATRAN		CEARÁ		CONTRAN	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

05/04/18



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO F  
**JUCEC - NRTIANGU**  
NRTIANGU



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
**2305**

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

# TIANGUÁ



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**UBAJARA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: Wilton Lopes Freire do Reis  
Assinatura: Wilton Lopes Freire  
Telefone de Contato: (82) 9 4666-2707

22 Março 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____	____/____/____
Data	Data
Responsável	Responsável

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

27 ABR 2018  
Data

Joana Inês de Souza Moura  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

## ASSESSORIA TÉCNICA RETORNO

## DIGITALIZAÇÃO

23/04/18



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23600137936 em 27/04/2018 da Empresa W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, Nire 23600137936 e protocolo 180085638 - 05/04/2018, Autenticação: 37246DEB63432C1F996E502ECC3E67104C193AC, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/008.563-8 e o código de segurança HPWS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA :  
W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**

**WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido na cidade de Ubajara, Estado do Ceará em 15.04.1987, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Pinto, 558, Bairro Monte Castelo, Ubajara-CE, CEP: 62.350-000, devidamente inscrito no **CPF sob nº 671.585.523-49 e RG nº 99028057391 SSP/CE**;

Único sócio da sociedade: **W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, empresa comercial estabelecida na cidade de Ubajara-CE, à Rua Juvêncio Luiz Pereira, 1307, Bairro Monte Castelo, CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ nº 17.608.342/0001-91 e JUCEC nº 23.201.520.752. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, assim procedendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica por este instrumento, consolidado o contrato e demais aditivos outrora realizados para a transformação da sociedade no ato constitutivo da **EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, passando a denominação a ser **W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, para tanto, firma em ato contínuo, o **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O acervo da sociedade, por este instrumento, passa a ser o capital da **EIRELI**.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido na cidade de Ubajara, Estado do Ceará em 15.04.1987, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Pinto, 558, Bairro Monte Castelo, Ubajara-CE, CEP: 62.350-000, devidamente inscrito no **CPF sob nº 671.585.523-49 e RG nº 99028057391 SSP/CE**. Constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sob as cláusulas seguintes:

1  




## DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob a denominação de **W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, com sede à Rua Juvêncio Luís Pereira, 1307, Bairro Monte Castelo, Ubajara, Estado do Ceará, CEP: 62.350-000, Estado do Ceará (art. 997, II, CC/2002).

**Parágrafo único** – A EIRELI poderá ter filiais e escritórios, construir representantes nesta ou em qualquer outra cidade no Brasil, embora nesta data não possua.

## DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A pessoa jurídica, doravante sob a forma de EIRELI, iniciou suas atividades em 08 de março de 2013 e sua duração será por tempo indeterminado.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade, por este instrumento passa desenvolver as seguintes atividades:

4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 3600601 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 3701100 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS ; 4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS; 4221901 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4221902 - CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ; 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 4311801 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4312600 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS; 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4329101 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 4391600 - OBRAS DE FUNDACIONES; 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA; 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4929901 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; 4929902 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL ; 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7119701 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; 7711000 - LOCAÇÃO DE

2



AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 7719599 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 7732201 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732202 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 8011101 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL; 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; 9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

#### DO CAPITAL

**CLÁUSULA QUARTA:** A pessoa jurídica, doravante sob a forma de EIRELI, passa a ter capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** A EIRELI será administrada por seu titular SR. WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS, a quem caberá, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da EIRELI, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da EIRELI, inclusive perante Bancos Públicos e/ou Privados, estaduais e/ou federais, junto aos órgãos das repartições Federal, Estadual e Municipal, assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

**Parágrafo único** – A EIRELI poderá ser representada por procuradores seus constituídos em nome dela com poderes “ad judicia” e “ad negotia” para representá-la em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

#### DA DECLARAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, declara ainda, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600137936 em 27/04/2018 da Empresa W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, Nire 23600137936 e protocolo 180085638 - 05/04/2018. Autenticação: 37246DEB63432C1F996E502ECC3E67104C193AC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/008.563-8 e o código de segurança HPwS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/5

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### DAS RESPONSABILIDADES DO TITULAR

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a aplicação supletiva da EIRELI pelas normas da sociedade limitada, naquilo que lhe couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro de Ubajara - Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

Pela exatidão do ato constitutivo aqui estipulado, o titular assina o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, encaminhando-se a registro perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, para o devido arquivamento da sua via de competência, para que assim possa produzir os seus efeitos legais de acordo com a legislação em vigor.

Ubajara/CE, 22 de março de 2018

  
**WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360013793-6  
EM 27/04/2018

W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI

Protocolo: 18/008.563-8

  
Joana Angela de Souza Nunes  
27 ABR. 2018

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600137936 em 27/04/2018 da Empresa W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, Nire 23600137936 e protocolo 180085638 - 05/04/2018. Autenticação: 37246DEB63432C1F996E502ECC3E67104C193AC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/008.563-8 e o código de segurança HPwS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/5



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600137936

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000076652

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

UBAJARA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Abril 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409567 em 08/04/2020 da Empresa W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, Nire 23600137936 e protocolo 200678639 - 07/04/2020. Autenticação: 2748B76225DD9EEEE5E7BC84BB8C31251E975. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/067.863-9 e o código de segurança 6E6T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/067.863-9	CEP2000076652	07/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
671.585.523-49	WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS

Junta Comercial do Estado do Ceará



# W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 17.608.342/0001-91

NIRE: 23.600.137.936

## PRIMEIRO ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO

**WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Ubajara – CE, nascido em 15.04.1987, portador do **RG sob o nº. 99028057391 SSP/CE e CPF sob o nº. 671.585.523-49**, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Pinto, nº. 558, Bairro Monte Castelo, Ubajara – CE, CEP: 62.350-000, titular/administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, com o seu Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do estado do Ceará, **sob o nº. 23.600.137.936 em 27.04.2018 e CNPJ sob o nº. 17.608.342/0001-91**, situada na Rua Juvêncio Luiz Pereira, nº. 1307, Bairro Monte Castelo, Ubajara – CE, CEP: 62.350-000, **RESOLVE** alterar o referido Ato constitutivo como a seguir se contrata, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**01ª Cláusula:** - A empresa que tem como capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil e reais), a partir da aprovação desde ato passará a ser o valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) o aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é proveniente de recursos próprios por parte do empresário, já totalmente integralizados (**art. 980-A do CC**).

**02ª Cláusula:** - A partir da aprovação deste ato, a empresa exercerá as atividades de:

- ✓ 4120-4/00 - Construção de edifícios
- ✓ 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- ✓ 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
- ✓ 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- ✓ 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- ✓ 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- ✓ 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- ✓ 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- ✓ 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- ✓ 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- ✓ 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- ✓ 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- ✓ 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- ✓ 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- ✓ 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- ✓ 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- ✓ 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- ✓ 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- ✓ 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- ✓ 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- ✓ 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- ✓ 4391-6/00 - Obras de fundações
- ✓ 4399-1/03 - Obras de alvenaria

AC Contabilidade & Consultoria

*Contabilizando com excelência sua tranquilidade*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409567 em 08/04/2020 da Empresa W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, Nire 23600137936 e protocolo 200678639 - 07/04/2020. Autenticação: 2748B76225DD9EEE5E7BC84BB8C31251E975. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/067.863-9 e o código de segurança 6E6T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

# W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 17.608.342/0001-91

NIRE: 23.600.137.936

## PRIMEIRO ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO

- ✓ 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- ✓ 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- ✓ 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- ✓ 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- ✓ 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- ✓ 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- ✓ 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- ✓ 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- ✓ 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- ✓ 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- ✓ 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- ✓ 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- ✓ 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- ✓ 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- ✓ 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- ✓ 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- ✓ 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- ✓ 9001-9/02 - Produção musical
- ✓ 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- ✓ 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- ✓ 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- ✓ 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- ✓ 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios
- ✓ 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- ✓ 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- ✓ 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
- ✓ 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- ✓ 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- ✓ 4399-1/01 - Administração de obras

**03ª Cláusula:** - Todas as demais cláusulas constantes do instrumento institucional da empresa, não modificadas expressamente no ato ou em parte pelo presente instrumento, continuarão em pleno vigor.

E, por estar decido, assina o presente instrumento em uma Única Via.

Ubajara – CE, 07 de abril de 2020.

**Wiltman Lopes Nogueira dos Reis**

Titular/administrador

**AC Contabilidade & Consultoria**

*Contabilizando com excelência sua tranquilidade*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409567 em 08/04/2020 da Empresa W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, Nire 23600137936 e protocolo 200678639 - 07/04/2020. Autenticação: 2748B76225DD9EEE5E7BC84BB8C31251E975. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/067.863-9 e o código de segurança 6E6T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/067.863-9	CEP2000076652	07/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
671.585.523-49	WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5409567 em 08/04/2020 da Empresa W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, Nire 23600137936 e protocolo 200678639 - 07/04/2020. Autenticação: 2748B76225DD9EEE5E7BC84BB8C31251E975. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/067.863-9 e o código de segurança 6E6T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, de NIRE 2360013793-6 e protocolado sob o número 20/067.863-9 em 07/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5409567, em 08/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
671.585.523-49	WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
671.585.523-49	WILTMAN LOPES NOGUEIRA DOS REIS

Fortaleza. Quarta-feira, 08 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2020, às 15:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/067.863-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quarta-feira, 08 de Abril de 2020



## RECURSO ADMINISTRATIVO

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

ILMO. SR. WILLIAM ROCHA COSTA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. (clausula - 21.0 do edital)

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.18.01.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

**W & R CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**, sediada na Rua Juvêncio Luis Pereira, n 1307, Ba. Monte Castelo – Ubajara-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.608.342/0001-91, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Wiltman Lopes Nogueira dos Reis, devidamente credenciado nos autos do processo de licitação (fase habilitação), vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a julgou sua proposta como “**PROPOSTA DESCLASSIFICADA**” na supracitada Tomada de Preços, e o faz pelas razões que se seguem:

### 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Recurso Administrativo encontra base legal no Art. 109, inciso I, alínea (b), da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, bem como, na Clausula (21.0) do Edital de Tomada de Preços nº. 2023.05.18.01.

## 2 – DA MOTIVAÇÃO:

Em sessão interna da fase de julgamento das propostas de preços a Tomada de Preços nº. 2023.05.18.01, ocorrida no dia às 09h45min do dia 13 de julho de 2023, a Comissão de Licitação declarou a proposta da impetrante como **“PROPOSTA DESCLASSIFICADA”** sob a motivação e meramente formal tendo apresentado a seguinte motivação, que abaixo colacionamos, trecho da Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 2023.05.18.01 :

“W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 17.608.342/0001-91: EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA COM VALOR GLOBAL DE R\$ 793.121,21 (SETECENTOS E NOVENTA E TRES MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) -PROPOSTA DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER AOS ITENS **5.2.6 - Planilha de Composição de Preços Unitários (preços por insumos), para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais...EMPRESA NÃO APRESENTOU TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E ITEM 5.27 - Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União -TCU....EMPRESA NÃO APRESENTOU TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI. (grifo nosso)**

Vale aqui ressaltar que, como se não bastassem as formalidades desproporcionais contra a impetrante, causa muita estranheza que em sessão interna com apenas os membros da Comissão Permanente de Licitação e um responsável técnico – Engenheiro Civil, participando da sessão, a Comissão de Licitação tenha tomado a decisão quanto ao prazo recursal que à “portas fechadas” ter consignado em ata que “ninguém se manifestou, e abdicaram do direito de interpor”, conforme abaixo colacionamos trecho final da Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 2023.05.18.01:

“O Presidente facultou a palavra para os presentes, mas **ninguém se manifestou, e abdicaram do direito de interpor, conforme o artigo 109, inciso I, aliena “b”, da Lei 8.666**, e quaisquer recursos contra a decisão anunciada. O presidente informou



aos membros da comissão presente que o resultado desta habilitação, se fará nos mesmos meios de publicações usados anteriormente. Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação, para surtir seus efeitos legais. Granja, 13 de Julho de 2023 as 11:45hs."

Outra observação que aqui também nos chama bastante atenção, é que o julgamento da proposta que ocorreu de forma muito apressada, se não vejamos:

Conforme a Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 2023.05.18.01, a sessão de julgamento das propostas teve seu início às 09h45min e teve seu final às 11h:45min do dia 13 de julho de 2023. Considerando que a comissão composta por apenas 03 (três) membros e 01 (um) técnico, conseguiram a proeza de julgar as **19 (dezenove) propostas de 19 (dezenove) empresas**, em apenas 02 (duas) horas, ou seja a comissão gastou em média apenas pouco mais do que 06 (seis) minutos para analisar e dar um veredicto final como "**PROPOSTA DESCLASSIFICADA**", causando assim enorme **PREJUÍZO FINANCEIRO** para a administração conforme ficará demonstrado na exposição fática que faremos em seguida.

### **3 – DOS FATOS**

Conforme documentação apresentada pela impetrante para participar do certame, a proposta de preços da empresa **W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, foi cuidadosamente preparada, assinada por seu representante e técnico responsável e devidamente e as suas **88 (OITENTA E OITO)** páginas de proposta (orçamento e anexos) e mais a 01 (uma) página de carta proposta, foram acondicionadas em invólucro fechado e entregues juntamente com o envelope 01 – habilitação, junto à Comissão de Permanente de Licitação de Licitação do Município de Granja/CE.

Em um julgamento apressado (quase relâmpago), conforme demostramos no tópico **2 – DA MOTIVAÇÃO**, a comissão de licitação decidiu por **desclassificar** uma proposta de 88 (oitenta e oito) laudas, motivando sua decisão em dois tópicos: 5.2.6 - Planilha de Composição de Preços Unitários (preços por insumos) e 5.27 - Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), que foram devidamente apresentados junto à proposta de preços da impetrante, conforme o RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS e a COMPOSIÇÃO DO BDI, TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

respectivamente, mas, que segundo a Comissão Permanente de Licitação, tais itens apresentados não atendem ao Edital, culminando na desclassificação de uma proposta muito, muito vantajosa para a administração.

A Comissão de Licitação **NÃO** pode se utilizar de tão insignificante argumentação para alijar a empresa **W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** do certame, tal argumentação é inconsistente, uma vez que o próprio Edital (lei interna da licitação), traz em seu texto, por reiteradas vezes que **IRREGULARIDADE FORMAL NÃO CONSTITUIRÁ CAUSA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, senão vejamos:

7.7.18- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação; (grifo nosso)

[...]

7.7.21- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação; (grifo nosso)

Pergunta-se então aos nobres julgadores, se a forma e calculo apresentados na proposta e anexos da impetrante não se trata apenas de uma formalidade? Senhores, o próprio critério de julgamento da licitação é pelo menor preço apresentado, com empreitada de por preço global, conforme abaixo colacionamos:

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

7.6- A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações; e será executada no regime: empreitada por preço global. (grifo nosso)

#### 4 - DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Vejamos como o TCU – Tribunal de Contas da União, citado pela Comissão de Licitação para alijar a impetrante do certame, tem se pronunciado sobre o tema, sobre erros meramente formais:

"Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

"9.2.6. em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de

o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro" (Acórdão 719/2018- Plenário).

"1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 determinar à Comissão Executiva do plano da Lavoura Cacaueira/SEREXDF, com fundamento no art.2ºSO, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art.4ºe, inciso I da Resolução - TCU 315/2020, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas, relativas ao pregão Eletrônico 3/2021:

1.6.1.1. promova o retorno do certame à fase de julgamento de propostas, anulando todos os atos posteriores, a fim de que seja dada oportunidade para as licitantes corrigirem suas propostas antes da desclassificação, em obediência ao disposto no art.53 e no item 9.3 do Anexo VII-A, ambos da IN - Seges/MP 5/2017 e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.562/2016-TCU-Plenário, 2.742/2017 - TCU-Plenário e 830/2018-TCU-plenário;" (ACÓRDÃO Nº. 3181/2021 - TCU - Plenário (DOU Nº 14, de 20/01/2022, pg.88))

"c) dar ciência, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, à Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes/PI, que a mera existência de erro material ou de omissão na planilha de preços dos licitantes não enseja, necessariamente, a desclassificação das propostas, devendo a administração promover diligência junto aos interessados para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto, com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993;" (ACÓRDÃO Nº 308/2022 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 21, de 31/01/2022, pg. 369))

Cabe ressaltar que todos os procedimentos adotados em relação a Tomada de Preços nº. 2023.05.18.01, devem estar em consonância com a Lei de nº 8.666/93 que conforme o disposto no Art. 3º, que norteia, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;" (grifo nosso)

Outrossim, é de bom alvitre lembrar aos nobres julgadores que a **frustração do caráter competitivo** de licitação Inserido pelo artigo 337-F do Código Penal, prevê o seguinte:

**"Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa."** (grifo nosso)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

*"Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes" (grifo nosso)*

Por oportuno, colecionamos o entendimento do Professor Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 566):

Embora a determinação legal imponha à Administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, **devemos lembrar que o formalismo não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público**, o qual, na licitação, orienta-se pela busca da melhor proposta para a Administração, resguardando o respeito a isonomia entre os interessados (Binômio: Vantagem e Isonomia). (grifo nosso)

Vale citar entendimento de Lucas Rocha Furtado, representante do Ministério Público de Contas da União (Curso de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Atlas. 2001, p.31):

É certo que, se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar como relevante tal exigência, arcando o licitante com as consequências de sua omissão. Essa é a regra. **Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração. Nesses termos, a Administração, afastando o excesso de formalismo, deve preferir consagrar vencedora a proposta mais vantajosa, mesmo que para isso tenha de abrir mão de exigências previstas no Edital**, desde que isso não implique em lesão e direito dos demais participantes. (grifo nosso)

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação, que apresenta um notável e excessivo rigor, convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade:

Formalismo - Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia TRF1a. R. decidiu: “... certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8666/93, Art. 41), e, especialmente ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigar de forma tão exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa”(g.n.)

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

## 5 – DA CONCLUSÃO

É latente que esta douta Comissão de Licitação, reveja sua decisão, haja vista que em contrário, poderá a administração pública do município de Granja/CE, padecer de um prejuízo de financeiro de **R\$ 144.851,79 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, tendo em vista que a proposta mais vantajosa para a administração apresentada pela empresa **W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, no valor global de R\$ 793.121,21 (setecentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei interna da Licitação e que sua proposta é viável e também a

mais vantajosa e foi desclassificada por motivação (já comprovada) meramente formal.

## **6 - DO PEDIDO**

Assim, Senhor Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação "permissa vênia", a decisão recorrida deve ser reformulada para reintegrar a recorrente ao processo, ante a evidência das razões de fato e de direito acima expostos.

a) Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, a Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo e classificar sua proposta de preços.

b) Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados à autoridade superior para nova análise e deliberação.

c) Requer seja classificada a proposta da empresa W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, haja vista, o cumprimento de todas as exigências do edital de Licitação de Tomada de Preços nº. 2023.05.18.01.

d) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a **LEGALIDADE!**

e) Que seja feita a remessa necessária do presente Recurso e cópias de todo o procedimento licitatório para o Ministério Público do Estado do Ceará e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que assim possam ser apuradas as irregularidades aqui apontadas.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade

e Deferimento.

Ubajara-Ceará, 19 de julho de 2023.



**W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ: 17.608.342/0001-91

**Wiltman Lopes Nogueira dos Reis**

Sócio Administrador

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/22/SMC-CP2 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022/SMC-CP – OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para continuação da construção da 1ª e 2ª etapas do Estádio Municipal de Cariré/CE, conforme PT 1028745-81 e 1032183-03 respectivamente (Lote 2). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei 8.666/93, inc. II e alínea d, e §1º. **DA PRORROGAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com Vigência a partir de 01 de Junho de 2023 à 29 de Outubro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Liduína Maria Evangelista Moraes da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Renan de Azevedo Portela - R. R. PORTELA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Cariré-CE, 13 de Julho de 2023. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPI.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.01.07/ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.01.07/PE – OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para os serviços de poda, capina, limpeza pesada, e transporte de materiais diversos provenientes da execução dos serviços, para atender as unidades pertencentes às Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação Básica e Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, no Município de Itapipoca-CE. **FORNECEDOR(A):** SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, CNPJ nº 14.313.436/0001-45. **VENCEDORA** dos Lotes 01, 02, 03 e 04 por ela elencados com **VALOR TOTAL de R\$ 3.792.825,08** (Três Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Oito Centavos). **ASSINATURA DA ATA:** 12/07/2023. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **GESTOR DA ATA:** Secretaria de Infraestrutura. **PARTICIPANTE DA ATA:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde. **Itapipoca-CE, 13 de Julho de 2023. Antônio Vitor Nobre de Lima – Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itapipoca/CE.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023/PP-SRP –** A Prefeitura do Município de Tamboril comunica aos interessados que no dia **27 de Julho de 2023, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 053/2023/PP-SRP, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de bombas e materiais para instalações de poços profundos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Tamboril/CE.** O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, na sede da Prefeitura e nos Sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br). **Tamboril-CE, 13 de Julho de 2023. Moizeis dos Santos Feitosa – Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇO Nº 2023.05.18.01 –** A CPL comunica aos interessados que no dia 13 de Julho de 2023, às 08h, ocorreu à Abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preço Nº 2023.05.18.01, cujo **OBJETO** é a Contratação para reforma e construção de diversas praças no Município de Granja/CE. Sendo proferido o Julgamento das Propostas no mesmo dia, após o Julgamento das Propostas de Preços do referido Processo, o certame teve como **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.511.782/0001-47** Proposta com **VALOR GLOBAL de R\$ 937.970,00** (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Setenta Reais). Ficando a partir dessa publicação aberto o prazo recursal com fulcro no Art. 109, Inciso i, alínea “b” da Lei 8.666/93. **Granja-CE, 14 de Julho de 2023. Comissão Permanente de Licitação. William Rocha Costa – Presidente da Comissão de Licitação.**